

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0017 XPTI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°0017/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Domingos Filomeno nº 88, Praia Comprida na cidade de São Jose , Estado de SC, inscrita no CNPJ sob n.º 18.190.216/0001-22, neste ato representada pelo seu representante Sr. Mariana Machado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.207.765-6, CPF 045.789.849-92 denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento eletrônico de logradouros públicos à distância, por sistema fechado de televisão digital, com as características e quantidades assim especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 Central de Vídeo monitoramento urbano	12	MÊS	R\$ 1.358,96	R\$ 16.307,52
2	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em 11 Câmeras de vídeo monitoramento urbano	12	MÊS	R\$ 1.993,16	R\$ 23.917,92
3	Caixa de proteção e suporte da câmera	1*	UND.	R\$ 1.765,58	R\$ 1.765,58
4	Cúpula externa da caixa de proteção da câmera	1*	UND.	R\$ 543,58	R\$ 543,58
5	CÂMERA SPEED DOME NETWORK WV - SC 385 -18 X ZOOM	1*	UND.	R\$ 5.076,20	R\$ 5.076,20
6	Caixa de comunicação completa	1*	UND.	R\$ 1.540,17	R\$ 1.540,17
7	Poste metálico 4 polegadas 7 metros	1*	UND.	R\$ 1.757,60	R\$ 1.757,60
8	Switch 24 portas gerenciável	1*	UND.	R\$ 905,98	R\$ 905,98
9	Monitor 47 polegadas	1*	UND.	R\$ 3.170,93	R\$ 3.170,93
10	Monitor 21 polegadas	1*	UND.	R\$ 634,18	R\$ 634,18
11	Desktop de visualização	1*	UND.	R\$ 3.442,72	R\$ 3.442,72
12	Servidor de imagem	1*	UND.	R\$ 8.153,81	R\$ 8.153,81
13	STORAGE NAS 16 Tb	1*	UND.	R\$ 20.837,51	R\$ 20.837,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14	Baterias	1*	UND.	R\$ 135,89	R\$ 135,89
15	Instalação/transferência de poste metálico	1*	UND.	R\$ 724,79	R\$ 724,79
16	Instalação/transferência da central de videomonitoramento	1*	UND.	R\$ 4.076,91	R\$ 4.076,91
17	Hora técnica para atendimento fora do horário contratual com deslocamento	1*	Н	R\$ 108,71	R\$ 108,71
	TOTAL GLOBAL				R\$ 93.100,00

1.2 A forma de execução do presente Contrato é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0170/2013 - Pregão Presencial nº 0101/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Presencial nº 0101/2013 e seus ANEXOS;
 - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 3.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 3.2 A execução do contrato iniciará no primeiro dia útil após a assinatura do mesmo.
- 3.3 Mensalmente a Contratada deverá apresentar relatório descriminando os serviços realizados no mês anterior.
- 3.4 Neste relatório deverão conter as informações sobre as manutenções realizadas, indicação das peças substituídas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os preços serão reajustados anualmente, tendo por base a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 4.3.1 A data base para concessão de reajuste é a data marcada para apresentação das propostas.
- 4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.5 Recursos para pagamento Dotações orçamentárias do exercício de 2014, Reduzido: 38, Elemento: 33903999.



CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Central de Monitoramento: Avenida Brasil, 2735 - Bairro Castelo Branco - Xanxerê/SC;

CÂMERA	LOCALIZAÇÃO
01	Rua Victor Konder x Rua La Salle, Xanxerê/SC
02	Rua Victor Konder x Rua Independência, Xanxerê/SC
03	Rua Independência x Rua José Bonifácio, Xanxerê/SC
04	Avenida Brasil x Rua Passos Maia, Xanxerê/SC
05	Avenida Brasil x Rua Sete de Setembro, Xanxerê/SC
06	Avenida Brasil x Rua Olavo Bilac, Xanxerê/SC
07	Rua Passos Maia x Independência, Xanxerê/SC
08	Rua La Salle x Rua Passos Maia, Xanxerê/SC
09	Rua José de Miranda Ramos x Rua Rui Barbosa, Xanxerê/SC
10	Rua Nereu Ramos x Rua Olímpio Julio Tortatto (Rodoviária), Xanxerê/SC
11	Rua José de Miranda Ramos x Rua Floriano Peixoto, Xanxerê/SC

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento se dará da seguinte forma:
- 6.1.1 Será pago mensalmente o valor devido à contratada, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada, e mediante:
 - a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
 - c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:
 - I. Guia de recolhimento do INSS:
 - II. Guia de recolhimento do FGTS;
 - III. Guia de recolhimento do ISS; e,
 - IV. Folha de pagamento do pessoal.
- 6.2 A não apresentação dos documentos enunciados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 6.3 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 Para todos os efeitos a CONTRATADA será a responsável pela execução do contrato de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

disposições nas legislações afins.

- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3 Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos deverão ser resolvidas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de fornecer qualquer tipo de material, equipamento ou executar em parte ou no todo qualquer serviço inerente ao serviço, desde que esta não esteja prevista na planilha de preços da proposta da CONTRATADA.
- 7.6 A CONTRATADA será responsável pelo controle e manutenção do tráfego de veículos nos locais dos serviços, bem como pela sinalização dos mesmos tanto no período diurno quanto noturno. Sendo que se algum acidente ocorrer em virtude de falha na sinalização a CONTRATADA será a responsável para todos os efeitos.
- 7.7 Constatado qualquer erro ou imperícia na execução, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção, revisão e/ou nova execução das partes impugnadas.
- 7.8 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 7.9 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.10 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 7.11 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Providenciar o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, o responsável técnico que representará a CONTRATADA na execução do contrato, na data da Ordem de Início dos Serviços;
- c) Fornecer a pedido da CONTRATANTE, solução técnica alternativa, desde que tecnicamente similar ou superior a solução anteriormente proposta;
- d) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e dos materiais que fornecer para serem utilizados nos serviços objeto do contrato;
- e) Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATANTE;
- f) Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43;
- i) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº xxxx/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- k) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- m)Observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;
- n) Atender aos chamados de suporte técnico dentro dos prazos definidos no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital;
- o) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- p) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços aqui contratados;
- q) Controlar o tráfego de veículos nos locais dos serviços, bem como responsabilizar-se pela sinalização dos mesmos tanto no período diurno quanto noturno;
- r) Executar eventuais serviços não constantes deste contrato, mas considerados essenciais ao desenvolvimento dos serviços, sem, no entanto, modificar e/ou descaracterizar o objeto do contrato. Estes serviços serão pagos através de orçamento elaborado pela CONTRATADA após aprovação pela CONTRATANTE, antes do início destes serviços.
- 8.1.1 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá refazê-los nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.1.1.1 Não sendo refeitos os serviços no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei, podendo ainda ser determinada a suspensão dos pagamentos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, desde que realizados conforme as exigências do Anexo I Termo de Referência;
- c) Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços e no prazo acordado;
- d) Apresentação da Comissão de Fiscalização dos Serviços, com a devida credencial de identificação. Comissão essa, que poderá ser modificada a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor devido mensal, até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou cumprimento de obrigação por prazo superior a 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(dez) dias, implicará na rescisão Administrativa do Contrato, cabendo após regular processo administrativo aplicação da sanção de Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Xanxerê pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa moratória ou compensatória, conforme o caso;

- 9.2 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos:
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 9.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou a não prestação da garantia, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.9 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 9.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, recuperação judicial, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, injustificadamente, e que causem danos irreversíveis, de qualquer natureza, à CONTRATANTE;
- d) Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no contrato e seus anexos, ou na execução dos serviços;
- e) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- f) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) Acumulação de multas em valor igual ou superior 20% do valor do presente contrato;

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nas alíneas "a" a "m" e "o" a "q";
- 10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" à "l", desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

- 11.2 Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:
 - a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor;
 - c) Lei Federal nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
 - d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - e) Lei Orgânica do Município;
 - f) Normas Técnicas para Obras e Serviços de Engenharia da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;
 - g) Lei Federal nº 5.194/66. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;
 - h) Lei Federal nº 6.496/77. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia.
- 11.3 Os casos omissos deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 93.100,00(noventa e treis mil e cem reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF: